

LEIS E NORMAS QUE EMBASAM O ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE*

DEPARTAMENTO DE MEDICINA DO ADOLESCENTE (GESTÃO 2022-2024)

PRESIDENTE: Alda Elizabeth Boehler Iglesias Azevedo

SECRETÁRIA: Tamara Beres Lederer Goldberg

CONSELHO CIENTÍFICO: Benito Lourenço, Darci Vieira da Silva Bonetto,
Lígia de Fátima Nóbrega Reato, Lilian Day Hagel,
Maria Inês Ribeiro Costa Jonas, Marluce Barbosa Abreu Pinto

A adolescência é compreendida como uma etapa de desenvolvimento humano caracterizada por transformações físicas importantes, que compreendem a puberdade, por reorganização psíquica, peculiaridades afetivo-sexuais, comportamentais, socioculturais, espirituais, assim como pela busca de projeto de vida e percepção própria do mundo.

Do ponto de vista cronológico, a Organização Mundial de Saúde (OMS) delimita a adolescên-

cia como a segunda década de vida. No Brasil, o Ministério da Saúde (MS), seguindo a mesma linha da OMS, promulgou o programa de saúde do adolescente por intermédio da portaria nº 980 de 21 de fevereiro de 1989, demarcando a adolescência entre os 10 anos completos e os 20 anos incompletos com uma estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o Brasil em 2022 de haver 207.750.291 pessoas das quais 16% seriam constituídos por adolescentes entre 10 e 19 anos.

* Atualização do documento – SBP - Consulta do adolescente: abordagem clínica, orientações éticas e legais como instrumento ao pediatra. Nº 10, janeiro de 2019. https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21512c-MO_-_ConsultaAdolescente_-_abordClinica_orienteticas.pdf

A importância desta população é evidenciada tanto por sua dimensão demográfica, como por sua reconhecida vulnerabilidade. Apesar disso, pouco espaço na graduação médica é dedicada à adolescência, o que ocasiona insegurança nos profissionais ao lidarem com as peculiaridades específicas deste grupo.

Os pediatras, acostumados a cuidar de indivíduos em fase de crescimento e desenvolvimento e assim reconhecidos como os mais indicados para prestar atenção integral a adolescentes, ressentem-se de aprofundamento e de embasamento científico e apontam para a necessidade de habilitação nesta área.

Neste sentido, a educação continuada constituiu-se em ferramenta essencial para apoiar aqueles que irão atender adolescentes tanto em serviços públicos como na clínica privada.

A capacitação técnica e a comunicação adequada são fatores que em muito beneficiam o relacionamento profissional-adolescente e seus familiares. Nesse sentido, este documento tem por objetivo divulgar normas técnicas, leis e instrumentos que norteiam os procedimentos no atendimento desse recorte populacional.

MARCOS LEGAIS

No Brasil, onde os direitos humanos são reconhecidos legalmente como fundamentais, identificam-se leis e normas essenciais para a efetivação da atenção integral à saúde de adolescentes e jovens, das quais destacam-se as apontadas a seguir:

1. Constituição Federal de 1988: representa a institucionalização dos Direitos Humanos no Brasil, onde o artigo 227 preconiza que: *“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de*

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Assim, coadunado aos parâmetros internacionais, este mandato constitucional reordenou juridicamente as novas leis que se destacam no apoio aos direitos de crianças e adolescentes.

2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, 13/07/1990): regulamenta o artigo

227 da Constituição Brasileira. Na legislação brasileira, de forma clara e precisa, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado pela Lei N° 8.069, de 13/07/90 é o conjunto de normas do ordenamento jurídico que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente e define, sem qualquer dúvida, a faixa etária que deve ser considerada:

Art. 2° - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade incompletos
Parágrafo único - Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

3. Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080, 19/09/1990): cria o SUS (Sistema Único de Saúde).

4. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742, 07/09/1993): garante expressamente proteção especial à adolescência e ao amparo de adolescentes carentes.

5. Lei das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB - Lei 9.394, 20/12/1996): regulamenta o direito à educação.

6. Diretrizes Nacionais de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde: instituídas em 2010 pelo MS configura-se como um marco legal onde adolescentes e jovens, independentemente de gênero, raça, cor, origem ou outra condição, devem ter seus direitos garantidos por meio de ações eficazes que lhes proporcionem a formação de uma consciência cidadã.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) oficializou a recomendação de que o pediatra de-

veria incorporar o atendimento ao adolescente na sua faixa etária, a partir da década de 90. Em 08/12/1997, a SBP definiu que a área de atuação do Pediatra estende-se desde o último trimestre da gravidez até 20 anos de idade incompletos.

Corroborando este posicionamento, ainda nos anos 90, a Associação Médica Brasileira (AMB) - SEC/AMB 0232/99 - passou a considerar adolescência como área de atuação de médicos especialistas em PEDIATRIA desde 13/04/1999, instituindo concurso para obtenção de Título na Área de Atuação em Adolescência (TEA) em parceria com a SBP, a partir de 1999.

De modo semelhante, a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1634/2002 aprovou convênio firmado entre o CFM, AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), reconhecendo a assistência a adolescentes como parte do exercício da Pediatria.

Em 2002, a CNRM, vinculada ao Ministério da Educação, por intermédio da Resolução nº 01/2002, passou a exigir a inclusão da Medicina do Adolescente de forma obrigatória nos programas credenciados de residência em Pediatria.

Em 2003, a Comissão Mista de Especialidades, constituída por representantes da AMB, CFM e CNRM, juntamente com a SBP, instituiu o conceito de que a especialidade de Pediatria tem como abrangência o atendimento da criança (0 a nove anos) e do adolescente (10 anos de idade a 20 anos incompletos).

O conselho do Departamento Científico de Medicina do Adolescente da SBP também contribuiu com a elaboração da matriz de Competências para o programa nacional de Residência Médica de Pediatria, área de atuação Medicina do Adolescente da CNRM (Resolução CNRM nº 51 - Publicada no Diário Oficial da União em 03/09/2021), reforçando a área de atuação até 20 anos incompletos de idade.

Vale ressaltar que, de acordo com o Artigo 4º e no Parágrafo Único do Artigo 5º do Código Civil Brasileiro e respeitando-se o princípio bioético da Autonomia, as pessoas maiores de 16 anos

poderão optar no atendimento por médico não pediatra.

Também respaldados na ética, os Departamentos de Bioética e de Pediatria Legal da Sociedade de Pediatria de São Paulo (SPSP), com reconhecimento da Câmara Técnica de Pediatria do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP – recomendam **que**:

- Os estabelecimentos de Prontos-Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento às situações de urgência e emergência e estão obrigados a manter, em regime de plantão no local, profissionais da área da Pediatria;
- A obrigação de manter o profissional especialista é de responsabilidade do gestor do Pronto-Socorro;
- As instituições de saúde que oferecem atendimento às urgências e emergências clínicas devem se adaptar às recomendações, criando condições para que os adolescentes sejam sempre atendidos por Pediatras.

Uma das barreiras que têm dificultado a expansão do atendimento ambulatorial a adolescentes no nível nacional é o fato de que o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA-SUS estipula para a consulta pediátrica, o limite de 12 anos de idade. Neste sentido, foi instituída a portaria MS/Nº 413 DE 11 DE AGOSTO DE 2005 que inseriu e modificou:

Art. 1º - incluiu no atributo faixa etária do procedimento de código 02.012.07-3 – CONSULTA EM PEDIATRIA, da Tabela do SIA/SUS, o código 62, que compreende a faixa entre 15 a 21 anos incompletos.

Parágrafo único. A faixa etária do código 62 compreende as idades de 15 a 21 anos; entretanto, o registro desse procedimento deverá ser informado para atendimento em Pediatria de usuários até 19 anos, 11 meses e 29 dias.

Na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), existem códigos específicos de atendimentos nas Tabelas de Procedimentos para este grupo populacional - código 10106146, especí-

fico para adolescente e código 10106030 - atendimento para familiar de adolescente.

Outros procedimentos diferenciados como avaliação antropométrica (0101040024), consulta de acompanhamento de adolescente em puericultura (0301010080) e atividade educativa (0101010028), constam na tabela de procedimentos do SUS.

Adolescentes têm direito à escolha de realizar consulta médica, procedimentos não invasivos como coleta de exames laboratoriais, sozinho ou acompanhados por familiares, amigos ou parceiros, desde que o profissional reconheça que ele tem discernimento adequado de sua saúde e compreensão de seu autocuidado. **Este atendimento vem se revelando como elemento indispensável para a melhoria do acesso aos serviços, da qualidade da prevenção, assistência e promoção de saúde.** Toda e qualquer exigência, como a obrigatoriedade da presença de um responsável para acompanhamento no serviço de saúde, constitui lesão ao direito maior de uma vida saudável. Em casos de internação hospitalar, será necessária a autorização de pai-mãe-responsável legal, o que não impedirá qualquer conduta de emergência, por motivos éticos e profissionais de omissão de socorro. Solicitar, sempre que possível, a presença de um profissional da equipe do serviço social.

Os adolescentes também têm direito de receber informações sobre qualquer aspecto relacionado à sexualidade e saúde reprodutiva além das imunizações contempladas pelo MS.

Orientados por profissionais de saúde, inclusive por pediatra, podem e devem decidir pela escolha de métodos contraceptivos adequados para essa fase, para o exercício de uma vida sexual saudável e responsável: preservativos masculino e feminino, anticoncepcionais hormonais orais, anticoncepcional injetável, anticoncepcionais de longa duração e ou diafragma, DIU e, se necessária, a contracepção de emergência.

Quanto ao acesso e apoio da Rede Pública e Privada, adolescentes têm direito a receber atenção em toda a rede de saúde, sem discriminação em razão de alguma deficiência física,

mental, sorológica (IST/HIV/AIDS) ou por classe social, etnia/cor, orientação sexual, identidade de gênero e estilo de vida, nos consultórios, nas unidades de saúde, ambulatórios, por equipes da saúde da família, serviços de emergência ou pronto-atendimentos, hospitais e laboratórios de análises clínicas e de imagens. Esses jovens também têm direito à realização de testes rápidos para gravidez, HIV e sífilis, com acolhimento e aconselhamento.

Atender adolescentes demanda postura ética e conhecimento específico, frente a situações de comportamentos que também envolvem a família, havendo premência em identificar fatores de risco e protetores, no sentido de oferecer promoção e prevenção adequadas à saúde.

Assim sendo, resguardando-se o direito à autonomia, respeita-se também o critério de maturidade, particularmente em algumas situações especiais. Neste sentido, o Departamento Científico de Medicina do Adolescente da SBP, no Manual de Orientação Nº 10 de janeiro de 2019, orienta conduta diferenciada no que se refere à testagem e entrega de exames anti-HIV - até os 12 anos recomenda-se que estes procedimentos ocorram com conhecimento e/ou presença dos pais ou responsáveis; já após os 12 anos, prevalece o princípio da autonomia, assim como a participação do resultado a outras pessoas após avaliação das condições de discernimento. E, vale sempre salientar que, em qualquer caso de violência, o adolescente deve ser encaminhado para atendimento em local de referência.

Dessa forma, é fundamental registrar que a garantia dos direitos a adolescentes (10 a 19 anos) nos serviços de saúde, independentemente da anuência de seus responsáveis, vem se revelando como elemento indispensável para a melhoria do acesso aos serviços, da qualidade da prevenção, assistência e promoção da saúde. No contexto do setor Saúde, pode-se intervir na implementação de um elenco de direitos, aperfeiçoando as políticas de atenção aos jovens por meio de ações articuladas aos setores de Educação, Justiça, Segurança, e com a própria

população adolescente, fazendo-os também protagonistas de seus cuidados.

RECOMENDAÇÕES PARA A PRÁTICA MÉDICA COM ADOLESCENTES

Reconhecendo as particularidades e as dificuldades enfrentadas pelos pediatras no exercício de sua prática clínica, a SBP destaca algumas recomendações extraídas de portarias e leis, que podem nortear a conduta do pediatra, a saber:

- “Adolescentes são sujeitos de deveres e direitos, dotados de capacidade atuante em permanente construção, que necessitam ser estimulados a ter discernimento para expressar opiniões e responsabilizar-se por seus atos. Como pessoas em condição especial de desenvolvimento, vão adquirindo autonomia, independência e maturidade nas relações que estabelecem em seus grupos de convivência e devem ter garantia de proteção integral e prioridade absoluta.” (*Proteger e Cuidar da Saúde do Adolescente na Atenção Básica, MS 2016*);
- “É dever do Estado promover a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes, de 10 a 20 anos incompletos, considerando as questões de gênero, a orientação sexual, a raça/etnia, o meio familiar, as condições de vida, a escolaridade e o trabalho, visando à promoção da saúde, à prevenção de agravos e à redução da morbimortalidade” (*Política Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes/RS 2010; Diretrizes Nacionais para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, 2010/MS; ECA*).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Medicina do Adolescente vem ganhando progressivamente espaço em discussões, jornadas, seminários, simpósios, congressos de Pe-

diatria assim como em publicações nacionais e internacionais.

Em vários serviços universitários o tema Atenção Integral à Saúde do Adolescente faz parte de cursos de graduação, especialização, pós-graduação e até como disciplina, reforçando a singularidade e a diversidade inerentes a este ciclo vital.

A SBP mantém um Departamento Científico (DC) de Medicina do Adolescente constituído por vários comitês regionais, cuja missão é divulgar orientações e normatizações, destacando-se a realização do Congresso Brasileiro de Adolescência, que congrega pediatras e outros profissionais interessados na área.

Todo esse trabalho está de acordo com o posicionamento de associações e sociedades internacionais como *Uni Convention on the Rights of Child* (UN-CRC), Organização das Nações Unidas (ONU), OMS, *Society for Adolescent Health and Medicine* (SAHM), *International Association for Adolescent Health* (IAAH), e *Confederación de Adolescencia y Juventud de Iberoamérica, Italia y el Caribe* (CODAJIC), entre outros.

Não obstante, apesar dos evidentes avanços tanto na área de saúde e como nas leis, adolescentes ainda se deparam com inúmeras dificuldades tanto para o acesso aos serviços, de saúde como para o atendimento por profissionais habilitados.

É urgente a necessidade de implementação e ampliação de políticas públicas e programas voltados especificamente para a saúde do adolescente brasileiro pois trata-se de uma questão de direito à vida e ao futuro dessa população.

Para que este objetivo seja atingido, é essencial a sensibilização dos pediatras, com subsequente capacitação para que possam conduzir esta tarefa de forma competente e segura.

A SBP por intermédio de seu Departamento Científico de Medicina do Adolescente se coloca à disposição dos pediatras para apoiá-los na execução dessa importante tarefa. Os adolescentes, com certeza, agradecem.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS

Azevedo AEBI, Reato LFN, Rheme MFB. Aspectos éticos e legais do atendimento ao adolescente. In Silva LR, Solé D, Silva CA, Constantino CF, Liberal E, Lopes FA (Ed.) – Tratado de Pediatria, 5ª Ed. 2021, Barueri, Manole

Departamento Científico de Adolescência - Consulta do adolescente: abordagem clínica, orientações éticas e legais como instrumentos ao pediatra. Janeiro de 2019. Disponível em https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21512c-MO_-_ConsultaAdolescente_-_abordClinica_orientEticas.pdf Acessado em fevereiro de 2023.

IBGE-Censo demográfico. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?=&t=resultados> Acessado em fevereiro de 2023.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, 13/07/1990): regulamenta o artigo 227 da Constituição Brasileira. Atualizado 2022. Disponível em: www.adolescenciasaude.com Acessado em fevereiro de 2023.

Resolução CNRM nº 51 - Publicada no Diário Oficial da União em 03/09/2021) - Edição 168, Seção 1, página 46, MEC /Secretaria de Educação Superior. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acao-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-superior/resolucao-residencia-medica/Resolucao51MedicinadoAdolescentenoBrasil.pdf> Acesado em fevereiro de 2023.

Organização Panamericana da Saúde – Saúde do Adolescente. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/saude-do-adolescente> Acessado em fevereiro de 2023.

Secretaria Estadual de Saúde, Departamento de Ações em Saude, Seção de Saúde da Criança e do Adolescente. Política Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes (PEAISA). Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20190747/09084738-2-peaisa-apresentacao03jun2019.pdf> Acessado em fevereiro de 2023.

Ministério da Saúde - Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde. 2010. Disponível em: https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/03/diretrizes_nacionais_atencao_saude_adolescentes_jovens_promocao_saude.pdf Acessado em fevereiro de 2023.



Diretoria Plena

Triênio 2022/2024

PRESIDENTE:
Clóvis Francisco Constantino (SP)

1º VICE-PRESIDENTE:
Edson Ferreira Liberal (RJ)

2º VICE-PRESIDENTE:
Anamaria Cavalcante e Silva (CE)

SECRETÁRIO GERAL:
Mária Tereza Fonseca da Costa (RJ)

1º SECRETÁRIO:
Ana Cristina Ribeiro Zöllner (SP)

2º SECRETÁRIO:
Rodrigo Aboudib Ferreira (ES)

3º SECRETÁRIO:
Claudio Hoineff (RJ)

DIRETORIA FINANCEIRA:
Sidnei Ferreira (RJ)

2ª DIRETORIA FINANCEIRA:
Mária Angelica Barcellos Svaiter (RJ)

3ª DIRETORIA FINANCEIRA:
Donizetti Dimer Giambardino (PR)

DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
Eduardo Jorge da Fonseca Lima (PE)

COORDENADORES REGIONAIS

NORTE:
Adelma Alves de Figueiredo (RR)

NORDESTE:
Maryneia Silva do Vale (MA)

SUDESTE:
Marisa Lages Ribeiro (MG)

SUL:
Cristina Targa Ferreira (RS)

CENTRO-OESTE:
Renata Belem Pessoa de Melo Seixas (DF)

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

TITULARES:
Jose Hugo Lins Pessoa (SP)
Marisa Lages Ribeiro (MG)
Maryneia Silva do Vale (MA)
Paulo de Jesus Hartmann Nader (RS)
Vilma Francisca Hutim Gondim de Souza (PA)

SUPLENTE:
Analiária Moraes Pimentel (PE)
Dolores Fernandez Fernandez (BA)
Rosana Alves (ES)
Sílvia da Rocha Carvalho (RJ)
Sulim Abramovici (SP)

ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA PARA POLÍTICAS PÚBLICAS:

COORDENAÇÃO:
Mária Tereza Fonseca da Costa (RJ)

DIRETORIA E COORDENAÇÕES

DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Edson Ferreira Liberal (RJ)
José Hugo de Lins Pessoa (SP)
Mária Angelica Barcellos Svaiter (RJ)

COORDENAÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO
Sidnei Ferreira (RJ)

COORDENAÇÃO DO CEXTEP (COMISSÃO EXECUTIVA DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA)

COORDENAÇÃO:
Hélcio Villaca Simões (RJ)

COORDENAÇÃO ADJUNTA:
Ricardo do Rego Barros (RJ)

MEMBROS:
Clóvis Francisco Constantino (SP) - Licenciado
Ana Cristina Ribeiro Zöllner (SP)
Carla Príncipe Pires C. Vianna Braga (RJ)
Cristina Ortiz Sobrinho Valette (RJ)
Grant Wall Barbosa de Carvalho Filho (RJ)
Sidnei Ferreira (RJ)
Sílvia Rocha Carvalho (RJ)

COMISSÃO EXECUTIVA DO EXAME PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA AVALIAÇÃO SERIADA

COORDENAÇÃO:
Eduardo Jorge da Fonseca Lima (PE)
Luciana Cordeiro Souza (PE)

MEMBROS:
João Carlos Batista Santana (RS)
Victor Horácio de Souza Costa Junior (PR)
Ricardo Mendes Pereira (SP)
Mara Morelo Rocha Felix (RJ)
Vera Hermina Kalika Koch (SP)

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Nelson Augusto Rosário Filho (PR)
Sergio Augusto Cabral (RJ)

REPRESENTANTE NA AMÉRICA LATINA
Ricardo do Rego Barros (RJ)

INTERCÂMBIO COM OS PAÍSES DA LÍNGUA PORTUGUESA
Marcela Damasio Ribeiro de Castro (MG)

DIRETORIA DE DEFESA PROFISSIONAL

DIRETOR:
Fábio Augusto de Castro Guerra (MG)

DIRETORIA ADJUNTA:
Sidnei Ferreira (RJ)
Edson Ferreira Liberal (RJ)

MEMBROS:
Gilberto Pascolat (PR)
Paulo Tadeu Falanghe (SP)
Cláudio Orestes Brito Filho (PB)
Ricardo Maria Nobre Othon Sidou (CE)
Aneniasa Coelho de Andrade (PI)
Isabel Rey Madeira (RJ)
Donizetti Dimer Giambardino Filho (PR)
Jocileide Sales Campos (CE)
Carlando de Souza Machado e Silva Filho (RJ)
Corina Maria Nina Viana Batista (AM)

DIRETORIA CIENTÍFICA

DIRETOR:
Dirceu Solé (SP)

DIRETORIA CIENTÍFICA - ADJUNTA
Luciana Rodrigues Silva (BA)

DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS:
Dirceu Solé (SP)
Luciana Rodrigues Silva (BA)

GRUPOS DE TRABALHO
Dirceu Solé (SP)
Luciana Rodrigues Silva (BA)

MÍDIAS EDUCACIONAIS
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Edson Ferreira Liberal (RJ)
Rosana Alves (ES)
Ana Alice Ibiapina Amaral Parente (ES)

PROGRAMAS NACIONAIS DE ATUALIZAÇÃO

PEDIATRIA - PRONAP
Fernanda Luisa Ceragioli Oliveira (SP)
Tulio Konstantyner (SP)
Claudia Bezerra Almeida (SP)

NEONATOLOGIA - PRORIN
Renato Soibelmann Procianny (RS)
Clea Rodrigues Leone (SP)

TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA - PROTIPED
Werther Bronow de Carvalho (SP)

TERAPÉUTICA PEDIÁTRICA - PROPEP
Claudio Leone (SP)
Sérgio Augusto Cabral (RJ)

EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA - PROEMPEP
Hany Simon Júnior (SP)
Gilberto Pascolat (PR)

DOCUMENTOS CIENTÍFICOS
Emanuel Savio Cavalcanti Sarinho (PE)
Dirceu Solé (SP)
Luciana Rodrigues Silva (BA)

PUBLICAÇÕES

TRATADO DE PEDIATRIA
Fábio Ancona Lopes (SP)
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Dirceu Solé (SP)

Clóvis Artur Almeida da Silva (SP)
Clóvis Francisco Constantino (RJ)
Edson Ferreira Liberal (RJ)
Anamaria Cavalcante e Silva (CE)

OUTROS LIVROS
Fábio Ancona Lopes (SP)
Dirceu Solé (SP)
Clóvis Francisco Constantino (SP)

DIRETORIA DE CURSOS, EVENTOS E PROMOÇÕES

DIRETORA:
Lilian dos Santos Rodrigues Sadeck (SP)

MEMBROS:
Ricardo Queiroz Gurgel (SE)
Paulo César Guimarães (RJ)
Cléa Rodrigues Leone (SP)
Paulo Tadeu de Mattos Prereira Poggiali (MG)

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE REANIMAÇÃO NEONATAL
Mária Fernanda Branco de Almeida (SP)
Ruth Guinsburg (SP)

COORDENAÇÃO DO CURSO DE APRIMORAMENTO EM NUTROLOGIA PEDIÁTRICA (CANP)
Virginia Resende Silva Weffort (MG)

PEDIATRIA PARA FAMÍLIAS

COORDENAÇÃO GERAL:
Edson Ferreira Liberal (RJ)

COORDENAÇÃO OPERACIONAL:
Nilza Maria Medeiros Perin (SC)
Renata Dejtiar Waksman (SP)

MEMBROS:
Adelma Alves de Figueiredo (RR)
Marcia de Freitas (SP)
Nelson Grisard (SC)
Normeide Pedreira dos Santos Franca (BA)

PORTAL SBP
Clóvis Francisco Constantino (SP)
Edson Ferreira Liberal (RJ)

Anamaria Cavalcante e Silva (CE)
Mária Tereza Fonseca da Costa (RJ)
Ana Cristina Ribeiro Zöllner (SP)
Rodrigo Aboudib Ferreira Pinto (ES)
Claudio Hoineff (RJ)
Sidnei Ferreira (RJ)
Mária Angelica Barcellos Svaiter (RJ)
Donizetti Dimer Giambardino (PR)

PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CONTINUADA À DISTÂNCIA
Luciana Rodrigues Silva (BA)
Edson Ferreira Liberal (RJ)

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
Fábio Ancona Lopes (SP)
Editores do Jornal de Pediatria (JPED)

COORDENAÇÃO:
Renato Soibelmann Procianny (RS)

MEMBROS:
Crésio de Aragão Dantas Alves (BA)
Paulo Augusto Moreira Camargos (MG)
João Guilherme Bezerra Alves (PE)
Marco Aurelio Palazzi Safadi (SP)
Marco Lahorgue Nunes (RS)
Gisela Alves Pontes da Silva (PE)
Dirceu Solé (SP)
Antonio Jose Ledo Alves da Cunha (RJ)

EDITORES REVISTA Residência Pediátrica

EDITORES CIENTÍFICOS:
Clémex Couto Sant'Anna (RJ)
Marilene Augusta Rocha Crispino Santos (RJ)

EDITORA ADJUNTA:
Márcia Garcia Alves Galvão (RJ)
Sidnei Ferreira (RJ)

CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO:
Sidnei Ferreira (RJ)

EDITORES ASSOCIADOS:
Danilo Blank (RS)
Paulo Roberto Antonacci Carvalho (RJ)
Renata Dejtiar Waksman (SP)

DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
Angelica Maria Bicudo (SP)

COORDENAÇÃO DE PESQUISA
Cláudio Leone (SP)

COORDENAÇÃO DE GRADUAÇÃO

COORDENAÇÃO:
Rosana Fiorini Puccini (SP)

MEMBROS:
Rosana Alves (ES)
Suzy Santana Cavalcante (BA)
Ana Lucia Ferreira (RJ)
Sílvia Wanick Sarinho (PE)
Ana Cristina Ribeiro Zöllner (SP)

COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA E ESTÁGIOS EM PEDIATRIA

COORDENAÇÃO:
Ana Cristina Ribeiro Zöllner (SP)

MEMBROS:
Eduardo Jorge da Fonseca Lima (PE)
Paulo de Jesus Hartmann Nader (RS)
Victor Horácio da Costa Junior (PR)
Sílvia da Rocha Carvalho (RJ)
Tânia Denise Resener (RS)
Delia Maria de Moura Lima Herrmann (AL)
Helita Regina F. Cardoso de Azevedo (BA)
Jefferson Pedro Piva (RS)
Sérgio Luis Amantéa (RS)
Susana Maciel Guillaume (RJ)
Aurimery Gomes Chermont (PA)
Sílvia Regina Marques (SP)
Claudio Barsanti (SP)
Maryneia Silva do Vale (MA)
Liana de Paula Medeiros de A. Cavalcante (PE)

COORDENAÇÃO DAS LIGAS DOS ESTUDANTES

COORDENADOR:
Leila Cardamone Gouveia (SP)

MUSEU DA PEDIATRIA (MEMORIAL DA PEDIATRIA BRASILEIRA)

COORDENAÇÃO:
Edson Ferreira Liberal (RJ)

MEMBROS:
Mario Santoro Junior (SP)
José Hugo de Lins Pessoa (SP)
Sidnei Ferreira (RJ)
Jeferson Pedro Piva (RS)

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

COORDENAÇÃO:
Claudio Barsanti (SP)
Edson Ferreira Liberal (RJ)
Mária Tereza Fonseca da Costa (RJ)
Paulo Tadeu Falanghe (SP)

AC - SOCIEDADE ACREANA DE PEDIATRIA
Ana Isabel Coelho Montero

AL - SOCIEDADE ALAGOANA DE PEDIATRIA
Marcos Reis Gonçalves

AM - SOCIEDADE AMAZONENSE DE PEDIATRIA
Adriana Távora de Albuquerque Taveira

AP - SOCIEDADE AMAPEENSE DE PEDIATRIA
Camila dos Santos Salomão

BA - SOCIEDADE BAIANA DE PEDIATRIA
Ana Luiza Velloso da Paz Matos

CE - SOCIEDADE CEARENSE DE PEDIATRIA
Anamaria Cavalcante e Silva

DF - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL
Renata Belem Pessoa de Melo Seixas

ES - SOCIEDADE ESPRITOSSANTENSE DE PEDIATRIA
Roberta Paranhos Fragoço

GO - SOCIEDADE GOIANA DE PEDIATRIA
Valéria Granieri de Oliveira Araújo

MA - SOCIEDADE DE PUERICULTURA E PEDIATRIA DO MARANHÃO
Maryneia Silva do Vale

MG - SOCIEDADE MINEIRA DE PEDIATRIA
Cássio da Cunha Ibiapina

MS - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO MATO GROSSO DO SUL
Carmen Lúcia de Almeida Santos

MT - SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE PEDIATRIA
Paula Helena de Almeida Gattass Bumlaí

PA - SOCIEDADE PARAENSE DE PEDIATRIA
Vilma Francisca Hutim Gondim de Souza

PB - SOCIEDADE PARAIBANA DE PEDIATRIA
Mária do Socorro Ferreira Martins

PE - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE PERNAMBUCO
Alexandra Ferreira da Costa Coelho

PI - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO PIAUÍ
Aneniasa Coelho de Andrade

PR - SOCIEDADE PARANAENSE DE PEDIATRIA
Victor Horácio de Souza Costa Junior

RJ - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Claudio Hoineff

RN - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Manoel Reginaldo Rocha de Holanda

RO - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE RONDÔNIA
Wilmerson Vieira da Silva

RR - SOCIEDADE RORAIMENSE DE PEDIATRIA
Mareny Damasceno Pereira

RS - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO RIO GRANDE DO SUL
Sérgio Luis Amantéa

SC - SOCIEDADE CATARINENSE DE PEDIATRIA
Nilza Maria Medeiros Perin

SE - SOCIEDADE SERGIPIANA DE PEDIATRIA
Ana Jovina Barreto Bispo

SP - SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE SÃO PAULO
Renata Dejtiar Waksman

TO - SOCIEDADE TOCANTINENSE DE PEDIATRIA
Ana Mackartney de Souza Marinho

DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

- Adolescência
- Aleitamento Materno
- Alergia
- Bioética
- Cardiologia
- Dermatologia
- Emergência
- Endocrinologia
- Gastroenterologia
- Genética
- Hematologia
- Hepatologia
- Imunizações
- Imunologia Clínica
- Infectologia
- Medicina da Dor e Cuidados Paliativos
- Medicina Intensiva Pediátrica
- Nefrologia
- Neonatologia
- Neurologia
- Nutrologia
- Oncologia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria Ambulatorial
- Ped. Desenvolvimento e Comportamento
- Pneumologia
- Prevenção e Enfrentamento das Causas Externas na Infância e Adolescência
- Reumatologia
- Saúde Escolar
- Sono
- Suporte Nutricional
- Toxicologia e Saúde Ambiental

GRUPOS DE TRABALHO

- Atividade física
- Cirurgia pediátrica
- Criança, adolescente e natureza
- Doença inflamatória intestinal
- Doenças raras
- Drogas e violência na adolescência
- Educação é Saúde
- Imunobiológicos em pediatria
- Metodologia científica
- Oftalmologia pediátrica
- Ortopedia pediátrica
- Pediatria e humanidades
- Políticas públicas para neonatologia
- Saúde mental
- Saúde digital